



## LEI Nº. 2.791/2012

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPRIMIR TRECHO DA RUA JOSÉ LEITE BEZERRA E PERMUTAR O BEM QUE ESPECIFICA COM A EMPRESA PÁTIO ARAPIRACA S/A, RECEBENDO EM TROCA O OUTRO BEM ESPECIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a suprimir trecho da rua José Leite Bezerra, a permutar bens entre o Município de Arapiraca e a Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.318/224/0001-62.

**Art. 2º** A área objeto de supressão compreende parte da rua José Leite Bezerra, no bairro Santa Edwiges, correspondendo ao trecho que vai da rua Samaritana até a rua Vicente Nunes, com as seguintes características de localização, dimensões e confrontações:

NORTE: Medindo 194,40 metros com área da Empresa Pátio Arapiraca S/A adquirida de parte do Loteamento do Sr. Wilson Leão de Oliveira;

SUL: Medindo 194,40 metros com o imóvel pertencente A EMPRESA PATIO ARAPIRACA S.A;

LESTE: Medindo 10,00 metros, confrontando-se com a rua Vicente Nunes;

OESTE: Medindo 10,00 metros com a rua Samaritana.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A, a área descrita no art. 2º desta Lei.

§ 1º A área objeto de supressão terá como destinação a ampliação da área do SHOPPING CENTER, empreendimento de iniciativa da empresa citada no caput, bem assim otimizar o acesso e o fluxo de veículos nessa mesma área.

§ 2º A área supra foi considerada, através de Pareceres Técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, como passíveis de supressão de seu uso concebido quando da autorização de parcelamento do solo, sem causar prejuízo urbanos, ambientais e de circulação/fluxo de trânsito.



**§ 3º** A avaliação da área está contida em Laudo de Avaliação, de responsabilidade do Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 4º** Pela área descrita no art. 2º, o Município receberá em permuta as áreas a seguir identificadas, a serem utilizadas como área pública de uso comum do povo, mediante abertura da rua Elfrida Cavalcante de Souza Guerra (ÁREA 01) e prolongamento da rua Samaritana (ÁREA 02).

**§ 1º** As áreas a serem recebidas pelo Município, de propriedade da Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A, compreende as seguintes características de localização, dimensões e confrontações:

#### **ÁREA 01**

NORTE: Medindo 183,00 metros com a AL 220;

SUL: Medindo 183,00 metros com o imóvel pertencente A EMPRESA PATIO ARAPIRACA S/A;

LESTE: Medindo 10,00 metros, confrontando-se com a rua Vicente Nunes;

OESTE: Medindo 10,00 metros com o prolongamento da rua Samaritana.

#### **ÁREA 02**

NORTE: Medindo 10,00 metros com a AL 220;

SUL: Medindo 10,00 metros com a rua José Leite Bezerra;

LESTE: Medindo 95,60 metros, confrontando-se com área da Empresa Pátio Arapiraca S/A, adquirida de parte do Loteamento do Sr. Wilson Leão de Oliveira;

OESTE: Medindo 96,60 metros com o Loteamento do Sr. Wilson Leão de Oliveira.

**§ 2º** As áreas indicadas no § 1º deste artigo é integrante de área da Empresa Pátio Arapiraca S/A, adquirida de parte do Loteamento do Sr. Wilson Leão de Oliveira, a serem desmembradas.

**§ 3º** A avaliação da área de que trata este artigo está contemplada em Laudo de Avaliação, de responsabilidade do Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 5º** As despesas cartorárias resultantes da permuta serão assumidas em partes iguais entre o Município de Arapiraca e a Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** O imóvel doado à Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A, nos termos da Lei 2.693/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.735/2011, poderá ser dado em garantia, pela donatária, para obtenção de operações de créditos junto a agentes



financeiros públicos ou privados, cujos recursos sejam exclusivamente destinados a implementação de investimentos no referido imóvel.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

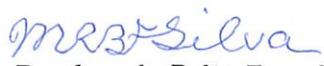
Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

**Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo